

ACT n° 13/2026 – PROAD n° 7552/2024.

- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



ACT n° 13/2026 – PROAD n° 7552/2024.

Parágrafo segundo: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao(s) outro(s) partícipe(s), no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os PARTÍCIPES e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

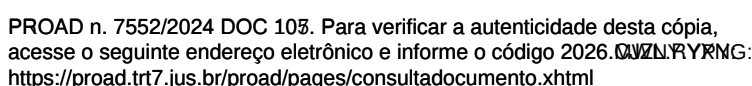
Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único: As atividades não implicarão cessão de servidores ou colaboradores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº. 13.019/2024, art. 21 do Decreto nº. 8.726/2016 e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº. 3.506/2025.

Parágrafo primeiro. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da IES, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da IES.



ACT nº 13/2026 – PROAD nº 7552/2024.

As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados, documentos, artefatos e outros elementos de que tomarem conhecimento em razão deste Acordo, cabendo aos PARTÍCIPES a observância dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº. 8.726/2016 e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº. 3.506/2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Tribunal Regional do Trabalho em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Ceará, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente Acordo.

Fortaleza, data da última assinatura eletrônica.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:30871742
Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:30871742
Dados: 2026.07.21 12:14:40 -03'00'

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

DANIEL RONTGEN MELO RODRIGUES:80790682320
Assinado de forma digital por DANIEL RONTGEN MELO RODRIGUES:80790682320
Dados: 2026.07.09 07:52:30 -03'00'

DANIEL RONTGEN MELO RODRIGUES

Representante legal

ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA (AIAMIS)

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA

